

REFORMA POLÍTICA

Aspectos técnicos das proposições

Consultoria
Legislativa



Eixos principais da Reforma

1. Fortalecimento dos instrumentos de democracia direta (iniciativa popular de leis, plebiscitos e referendos).
2. Prazos de desincompatibilização
3. Alterações em pontos específicos da legislação eleitoral. (exemplos: calendário eleitoral, antecipação do processo de registro, pesquisas eleitorais).
4. Questões estruturais da reforma: sistema eleitoral e modelo de financiamento de campanhas.

Proposições já votadas na Comissão

- Democracia Direta
 - Projeto de lei ordinária (novo marco legal da democracia direta – revoga a Lei nº 9.709/1998)
 - Projeto de Resolução (altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados)
- Matérias político-eleitorais infraconstitucionais
 - Projeto de lei complementar (altera a LC nº 64/1990, para uniformizar os prazos de desincompatibilização)

Proposições por votar

- NA COMISSÃO ESPECIAL DA PEC 77/03
 - Substitutivo do Relator com proposta de sistema eleitoral misto (modelo Serra) e outros pontos
 - (foi apresentada uma Emenda – sobre o Distritão)
- NA COMISSÃO DA REFORMA POLÍTICA
 - Projeto de lei ordinária (altera a Lei das Eleições (nº 9.504/1997); a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995), e o Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965); disposições transitórias para as eleições de 2018
- NA COMISSÃO ESPECIAL DA PEC 202/16
 - Substitutivo sobre coligações e cláusula de desempenho (não tratada aqui)

Projeto de lei eleitoral (Relatório Parcial 3)

- Estrutura do PL:
- Art. 2º - altera Lei dos Partidos (Lei 9096/95)
- Art. 3º - altera Lei das Eleições (Lei 9504/97)
- Art. 4º e 6º - alteram Código Eleitoral (Lei 4737/65)
- Arts 7º a 19 – Disposições Transitórias para 2018

Projeto de lei eleitoral

Habilitação prévia (“pré-registro”) – arts. 5º-A a 5º-C da Lei n. 9.504/97 (art. 3º do PL)

- Criação da fase de habilitação prévia de candidaturas
 - Entre 1º de fevereiro e 28 de fevereiro, todos os que desejarem ser candidatos deverão solicitar à Justiça Eleitoral uma habilitação prévia.
 - Objetivo:
 - dar condições à Justiça Eleitoral de julgar todos os registros antes da eleição.
 - Conferir segurança jurídica ao processo eleitoral
 - Valorizar a soberania popular.

Projeto de lei eleitoral

Pré-campanha -arts. 7º-A e 7º-B da Lei n. 9.504/97 (art. 3º do PL)

- Continua sendo permitida a **divulgação de pré-candidatura** e da **plataforma política**. Continuam vedados, nesse período, o pedido explícito de votos, a realização de comícios, a distribuição de material impresso e a propaganda no rádio e TV (atual art. 36-A da Lei n. 9.504/99);
- Os **custos** decorrentes das atividades políticas na **pré-campanha** correrão por conta do **partido**.

Projeto de lei eleitoral

Campanha eleitoral (art. 36 e ss. da Lei n. 9.504/97 - art. 3º do PL)

- Prazo de **60 dias (início em 1º de agosto)**; (art. 36 da Lei n. 9.504/97, proposto pelo art. 3º do PL)
- Mantido o tempo de propaganda eleitoral na **TV em 35 dias**; (atual art. 47 da Lei n. 9.504/97)
- Possibilidade de **propaganda paga na internet** até o limite de 5% do teto de gastos para o respectivo cargo; (art. 57-C da Lei n. 9.504/97, proposto pelo art. 3º do PL)
- Permissão de propaganda via *telemarketing*, no intervalo de 9h às 20h; (art. 38-A da Lei n. 9.504/97, proposto pelo art. 3º do PL)
- Redução do tempo de propaganda no rádio/TV para o segundo turno; (art. 49 da Lei n. 9.504/97, proposto pelo art. 3º do PL)

Projeto de lei eleitoral

Pesquisas eleitorais (art. 33 e 34-B da Lei n. 9.504/97 - art. 3º do PL)

- Proibição de divulgação de pesquisas após o último domingo que antecede a data do pleito;
- Possibilidade de impugnação do registro de pesquisa (para divulgação) em caso de falhas nas informações prestadas e na metodologia das pesquisas registradas na Justiça Eleitoral.

Financiamento eleitoral

- **Financiamento de Campanhas Eleitorais**

- Financiamento misto: público e privado (de pessoas físicas)
- Criação do FFD: Fundo Especial de Financiamento da Democracia, composto de recursos orçamentários
- (o Fundo Partidário permanece com basicamente as mesmas regras de hoje)

Regras permanentes (alterações na Constituição e na Lei 9504/97), e regras transitórias, válidas apenas para o ano de 2018.

Regras permanentes

- **Novas regras para doações de pessoa física: art. 23 da Lei 9504/97**
 - Limites: Teto nominal de dez salários mínimos ou 10% da renda (o que for menor), somadas todas as doações
 - Doações estimáveis em dinheiro: até R\$ 40 mil (hoje é 80 mil)
 - Recursos próprios: o mesmo limite aplicável para as pessoas físicas em geral.
 - Regulamentação para *Crowdfunding*
- **Criação do Fundo – via PEC**
 - Composto por dotações orçamentárias, correspondentes a 0,25% da receita corrente líquida (equivalente hoje a 1,8 bilhões)

Regras para 2018 (arts. 7º a 18)

- **Regras para doações de pessoa física: (art. 17)**
 - Limites: Teto nominal de dez salários mínimos ou de 10% da receita bruta **para cada cargo.**
 - Recursos próprios: permitido o uso pelos candidatos a deputado federal e estadual, até o limite de 7% do teto de gastos para o cargo

Fundo de financiamento da democracia

- Criação do Fundo – via PEC (art. 8º, com regra apenas para 2018) e PL
- Valor para 2018: 0,5% da receita corrente líquida (equivalente a 3,6 bilhões, em valores de hoje)

Distribuição de Recursos – 2018

- Distribuição entre os cargos: 50% para os cargos majoritários (presidente, governador e senador), 30% para deputado federal e 20% para deputado estadual – art. 9º do PL
- Distribuição aos partidos: 2% igualitário, 49% na proporção da votação para a eleição de 2014, 14% na proporção dos senadores titulares e 35% na proporção dos deputados titulares (aferidos em 10 de agosto) – art. 10 do PL
- Os partidos distribuem entre os diretórios e candidatos do País:
 - Nenhuma campanha pode receber de recursos públicos mais do que 70% do respectivo teto – art. 10, § 3º, e art. 15 do PL
 - Garantido o mínimo de 20% de distribuição igualitária entre candidatos ao mesmo cargo – art. 10, § 2º, do PL
 - É exigido Plano de Aplicação de Recursos – art. 10, § 2º, do PL.

Financiamento eleitoral

TETO DE GASTOS– 2018

(arts. 12 a 15)

Presidente: **R\$ 150 milhões** no 1º turno/ **R\$ 75 milhões** no 2º turno

UF/Eleitores	GOVERNADOR	SENADOR
Até 1 milhão	R\$ 4 mi	R\$ 1,5 mi
1 – 2 milhões	R\$ 7 mi	R\$ 2 mi
2 – 4 milhões	R\$ 8 mi	R\$ 2,5 mi
4 – 10 milhões	R\$ 13 mi	R\$ 3,5 mi
10 – 20 milhões	R\$ 20 mi	R\$ 5 mi
Mais de 20 milhões	R\$ 30 mi	R\$ 8 mi

**Proibido gastar com recursos públicos mais de 70% dos tetos fixados*

Exemplo hipotético

- Supondo uma campanha de Governador de Estado em MG
- Partidos receberam para campanhas aos cargos majoritários
- PJ: 15 milhões; PY: 60 milhões; PZ: 12 milhões; PX: 80 milhões;
- PZD: 8 milhões; PM 85 milhões; PW: 24 milhões

	PJ	PY + PZ	PX + PZD	PM + PW
Recursos públicos	3 milhões	8 milhões PY + 500 mil PZ	14 milhões PX (teto de recursos públicos) + 0 do PZD	5 milhões PM + 1 milhão PW
Recursos Pessoa Física	Até 17 milhões	Até 11,5 milhões	Até 6 milhões	Até 14 milhões
Teto	20 milhões	20 milhões	20 milhões	20 milhões

Financiamento na Internet (art.23, §4º)

- Arrecadação via site do candidato (já é permitido)
- Possibilidade de criação de uma plataforma do TSE
- Arrecadação via financiamento coletivo (crowdfunding)
- No caso de arrecadação via crowdfunding, permite-se arrecadação prévia (art.22-A, §3º).

Sistema Eleitoral em 2018

- Manutenção do sistema atual para as eleições de 2018, com limitação do número de candidaturas: (art. 18 do PL)
- I – 100% dos lugares a preencher, quando estes forem inferior a 20;
- II – 80% dos lugares a preencher, quando estes forem iguais ou superiores a 20 e inferiores a 40;
- III – 60% dos lugares a preencher, nos demais casos.

A partir de 2022 – eleição de Deputado Federal

- PEC 77/03: para deputado federal e estadual adota-se Sistema Misto Proporcional (art.45 da CF)
- Metade do número de representantes de cada UF é eleita em distritos
- Eleitor tem dois votos: um no candidato do distrito e um na lista partidária
- Primeira distribuição dos votos é feita por cálculo proporcional, baseado no voto na lista partidária
- O sistema prevê correções para ajustar eventuais diferenças entre as cadeiras obtidas pelo cálculo proporcional e as cadeiras obtidas nos distritos, de forma que a proporcionalidade dos votos obtidos seja resguardada tanto quanto possível

Em 2022 – eleição de Deputado Estadual

- nos Estados: (art. 27 da CF)
- a) com até doze Deputados Federais, serão eleitos três Deputados Estaduais em cada distrito;
- b) com mais de doze e até vinte e quatro Deputados Federais, serão eleitos dois Deputados Estaduais em cada distrito;
- c) com mais de vinte e quatro Deputados Federais, será eleito um Deputado Estadual em cada distrito
- Demais candidatos serão eleitos em listas pré-ordenadas

Sistemas para vereador a partir de 2020

- Art. 29 da CF
- Sistema misto proporcional em municípios com mais de duzentos mil eleitores;
- Lista pré-ordenada em municípios com até duzentos mil eleitores.

Outros temas da PEC 77

- Revogação de mandato popular majoritário (Recall) (art.14 da CF);
- Fim dos cargos de vice;
- Mandatos para membros das Cortes eleitos por indicação política
- Fundo de Financiamento da Democracia (já mencionado)